



### **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 1045-41.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): DEUZÉLIO HENRIQUE FREITAS, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 12301-03.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIEDSON DE SANTANA SALES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54227-83.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DOROTÉIA MONTEIRO RÊGO E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tema "Título Executivo Fundado em Lei Declarada Inconstitucional Pelo Supremo Tribunal Federal. Decisão Exequenda Transitada em Julgado Antes da Vigência do § 5º Artigo 884 da CLT. Exigibilidade" por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a exigibilidade do título executivo constituído antes da vigência do artigo 884, § 5º, da CLT, determinar o prosseguimento da execução contra a reclamada; **Processo: RR - 75800-02.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ONOFRE ANAEL RODRIGUES, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 152900-61.2007.5.15.0007 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONICE DO VALE GANDOLFI, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, I e II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido contido no apelo, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais nos mesmos moldes da decisão proferida pelo TRT no julgamento do recurso ordinário obreiro, ou seja, na forma de pensão mensal correspondente a 1/4 do último salário recebido pela reclamante, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora contados a partir do ajuizamento da ação, observando-se, ainda, os reajustes da categoria, tendo como termo final do pensionamento a data em que a autora completar 60 anos de idade. Fica a empresa obrigada à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento mensal da pensão, nos moldes do art. 475-Q do CPC. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com custas pela reclamada no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); **Processo: RR - 142000-94.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRE ALBINO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. PREPARAÇÃO DE FERRAMENTAS. GINÁSTICA LABORAL. TROCA DE TALHÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que o reclamante ficou à disposição, a ser apurado em liquidação de sentença, com base na média da produção mensal da autora, dividida pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas com os respectivos reflexos legais; **Processo: RR - 131800-77.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ORLEI DUTRA MARQUES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade de Previdência Privada. Súmula 288, III, do TST", por contrariedade à Súmula 288 do TST, diante de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 144200-82.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Rodney Rossi Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Recorrido(s): ELIENE BATISTA DAMASCENO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de



complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquiridos e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; II-conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 87-56.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): VALDOR TRINDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001" por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do apelo quanto aos juros de mora; **Processo: RR - 1202-97.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ELCIONE RODRIGUES BEZERRA SALDANHA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - divisor aplicável", por violação ao artigo 202 da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular, que indeferiu a aplicação do divisor relativo aos 25 anos; **Processo: RR - 1761-57.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON HAMMON DAS CANDEIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa; **Processo: RR - 3043-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ANDERSON LUIS FERRAZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 639-92.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ APARECIDO MOURA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, em que se julgou inválido o ajuste de redução relativo ao "direito de arena" e, assim, condenou-se ao reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do percentual legal de 20%, inclusive quanto às competições internacionais, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos temas que ficaram prejudicados, como entender de direito. Prejudicada a análise do apelo do reclamante quanto à natureza jurídica da parcela "direito de arena", ante a determinação de retorno dos autos à Corte regional para julgamento da matéria. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 748-65.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): WILSON APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: José Newton Apolinário, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandro Fabrizio Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1299-51.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLAVO BATISTA DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Recorrido(s): EMPREITEIRA KANTEIRO LTDA., Advogada: Andréa Rocha de Almeida,



Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do FGTS. Ônus da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho registrado na CTPS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1669-56.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): JULIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários em URV. Empregado Público Celetista", por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV. Custas em reversão, das quais é isenta a reclamante, em virtude da concessão da justiça gratuita; **Processo: RR - 302-07.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO CAMAQUENSE LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MAURA BUENO, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 1129-83.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ANDERSON DE ÂNGELO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tendinite no Ombro e Bursite. Indenização por danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Redução Permanente da Capacidade Laborativa" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na modalidade de pensão mensal vitalícia, na proporção da incapacidade do empregado, correspondente a 12,5% do seu último salário, calculada a partir da data em que se deu a rescisão contratual. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1331-17.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): IDELMO PERRUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1356-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ISMAEL APARECIDO DE MEDEIROS, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo Tácito de Compensação de Jornada. Aplicação do Item III da Súmula nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar horas extras apenas as que extrapolarem a 44ª hora semanal, devendo ser efetuado o pagamento exclusivo do adicional quanto às horas excedentes da 8ª diária, destinadas à compensação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1525-13.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO DA COSTA BRITO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamante ao pagamento de multa de 2% incidente sobre o valor da causa; **Processo: RR - 501-70.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): OSVALDO MACHADO FILHO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 743-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IGGOR ROBERTO NARCIZO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por "quebra de caixa", bem como as repercussões da parcela, exceto em RSR, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 20700-25.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLARICE SCHIRRMANN LUDWIG, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não Assistida por Sindicato. Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 183-08.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATALIA LUIZA ALVES MARTINS, Advogada: Brena Késsia Simplício do Bomfim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROFESSOR TUTOR. ENSINO À DISTÂNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA", por



violação ao art. 2º, §2º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos, observado o salário normativo da categoria, previsto nas convenções coletivas de trabalho; **Processo: RR - 610-72.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO PARTALA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispendência", por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência reconhecida, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de sobreaviso, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema "Horas Extras"; **Processo: RR - 1516-46.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): SILVANETE DE FÁTIMA PAES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 130-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SAMUEL PEDRO ALVARES BASTOS RODRIGUES, Advogado: Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Petroleiros. Trabalho em Turnos Ininterruptos de Revezamento. Folgas Compensatórias. Natureza Jurídica Distinta do Repouso Semanal Remunerado. Reflexos das Horas Extras Habituais. Indevidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais o reclamante é isento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 202-47.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA MONT'ALVERNE, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 4698-57.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: ARR - 12700-73.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR RODRIGUES SANTOS, Advogado: Mariano José De Salvo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do INSS e da CPTM, ante a declaração de incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a presente demanda; **Processo: ARR - 1565700-27.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: ARR - 1167-12.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO PAULO RIVERO QUINTENO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CPTM, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para julgamento do recurso ordinário da ora recorrente, como



entender de direito. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e das demais reclamadas; **Processo: ARR - 272-07.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças das horas in itinere e do respectivo adicional; **Processo: ARR - 675-87.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN INTINERE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos legais das horas in itinere decorrentes do reconhecimento da natureza jurídica salarial, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST, conforme liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1620-19.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Raquel de Assis Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO, PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno nas prorrogações ocorridas no período diurno. ; **Processo: AIRR - 491-20.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIO LTDA., Advogado: Décio Alves da Silva Fraga, Agravado(s): ANA AGLAESSE SOARES DE SOUZA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 243700-97.1996.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ANICIA APARECIDA BAPTISTELLO PIO, Advogado: Cláudio dos Santos, Advogada: Helena Pedrini Leate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 829-95.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLEUR DEIGLI GAZANA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-38.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): RODRIGO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-75.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA EVANGELISTA DIAS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1096-61.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): DIEGO MOUTIM, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1467-58.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): GILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232-38.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENÉSIO FERREIRA ROCHA, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599-17.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ROSIANE DE OLIVEIRA GENOÍNO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12556-91.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-33.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): HELENITA ANDRADE FONSECA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779-41.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENEI RUBEM CORDEIRO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000056-61.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX SANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Claudio da Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1676-50.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706-49.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES MAGALHÃES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-75.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JANDIRA BRABO DOS SANTOS, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-68.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): RODRIGO NUNIS MARINHO DA SILVA, Advogado: Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Bruno Pires, Agravado(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-43.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ESTER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Fernando dos Santos, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10634-62.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA REGINA FERRAZ URENHA EPP, Advogado: Márcio Henrique Manoel, Agravado(s): LUCIANO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Edino Nunes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396-15.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159700-02.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA GONÇALVES FERRAÇO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252500-87.1985.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DA SILVA MARTINS,



Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24982-70.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANO FRISKE TEIXEIRA, Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-69.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA LIMA BRITO, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 140100-72.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE AURIEMA PIRES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 847-36.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): JOANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Ramalho Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48100-26.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): DOUGLAS SCHMITT, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10228-06.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flavio Vale Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): REGINALDO DO CARMO BERALDO, Advogado: João Henrique da Silva, Advogada: Regina Lopes Carlos Tompson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-43.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, , Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310-82.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ALEX MENDES FIDELIS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2248-48.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA ORDONEZ MALVEIRO, Advogada: Carla Cristina Lopes, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO



S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-10.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDILEYNE ROSA GUTIERREZ PORTO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-29.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Agravado(s): ERNANDES CANDIA LEITE, Advogado: Fabiane Martins Mattos Limoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109-07.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pires Bretas, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001-69.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ERICA PEDROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogada: Jacqueline Freire Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-49.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Pricila Araujo Saldanha de Oliveira, Advogado: Flora Maria Ribas Araujo, Agravado(s): SIRLEIS DE JESUS SILVA, Advogado: Oziel Sobreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11751-43.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): DANIEL FERNANDO VILLAFANHA, Advogado: Maurício José Januário, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11227-17.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SUZAMAR APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12685-48.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-77.2013.5.05.0018 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): ALAIDE JOANA DOS REIS, Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47600-17.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Neórico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-93.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSE IRAM DOS SANTOS, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2622-88.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ALINE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR RAIOS DE SOL, Advogado: Danilo Savela, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10263-81.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA MIRANDA CARVALHO, Advogada: Samyra Lins Quintella Cavalcanti, Agravado(s): CENTRAL DE ENSINO E APRENDIZADO DE ALAGOAS SS LTDA., Advogado: Vítor Antônio Teixeira Gaia, Agravado(s): CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA., Advogada: Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590-54.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOISÉS SALEM NOGUEIRA MARINHO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-47.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): NIVALDO SOARES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): INSTEL TOLEDO LTDA, Advogada: Monica Cristina Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-75.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258-**



**21.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): REGINALDO RAMOS MENDES NETO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 821-33.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Henrique Gineste Schroeder, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU - SINDETRANSCOL, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714-36.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO BORGES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000982-65.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE AZEVEDO DE GOES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Pré-Aposentadoria Estabelecida Em Norma Coletiva. Projeção Do Aviso Prévio Indenizado", por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento da indenização equivalente à estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 181900-77.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDVADO PASSOS FEITOSA, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 803-38.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALEXANDRE TERRA RASSIER, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 169100-55.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA SILVEIRA CACILHAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 11175-78.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SALVINA LUCINDA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a viúva e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um dos herdeiros, totalizando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), observada a Súmula nº 439 do TST quanto aos juros e correção monetária. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e das custas em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. ; **Processo: RR - 93800-87.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO CARIBE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Advogado. Empregado. Banco. Regime de Dedicção Exclusiva. Horas Extras. Jornada", por ofensa ao art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a jornada do reclamante como de 8 horas diárias, deferir como extras apenas as horas laboradas após a 8.ª diária. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 24143-71.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Dano Moral. Ausência de Instalações Sanitárias Adequadas no Local de Trabalho. Trabalho em Condições Degradantes. Redimensionamento do Quantum Indenizatório. Majoração de R\$ 2.000,00 para R\$ 15.000,00" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais pela exposição do empregado a condições degradantes para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos juros e atualização monetária devem ser calculados na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano



Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Terceirização. Empregada da Empresa Prestadora de Serviços. Isonomia Salarial com os Empregados do Tomador de Serviços. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados do segundo reclamado (Banco do Brasil), nos termos da petição inicial (pág. 27), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 300,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 15.000,00; **Processo: ARR - 805-13.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDES CARVALHO LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que manteve a justa causa aplicada e julgou improcedentes os pedidos de nulidade da demissão; **Processo: RR - 1461-68.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): WALLACE EUSTAQUIO MACHADO BRITO, Advogado: Wallace Eustáquio Machado Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reserva Matemática", por violação ao art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes; **Processo: RR - 311-22.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 399-81.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Orientação Jurisprudencial Transitória 41 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 41, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 175-04.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DE FREITAS CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2477-67.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIQUINI SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jurandir Bernardini, Recorrido(s): KÁTIA MERLINO RAVAGNANI CARVALHO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 150-37.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): MAICON FABIANO PEREIRA DIAS, Advogado: Neilson Gonçalves, Advogado: Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO ELASTECIDA POR NORMA COLETIVA ALÉM DE 8 HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença pela qual foi indeferido o pleito obreiro de receber as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 77700-04.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): MOISÉS ALVES CARDOSO, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1388-05.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESMAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir o direito às horas extras e ao intervalo entre jornada inobservado, com retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que fixe o montante das horas extras e as ocorrências de inobservância do intervalo entre jornadas, como entender de direito; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado



OGMO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 951-27.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO HENRIQUE HAIDUK, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Vinicius Augusto Hey, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 125900-81.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MITSUE MACHIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1.351-1373, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 111900-41.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA STELLA RIBEIRO DE MORAES AROUCA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, "caput" e § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer que a reclamante se enquadrava no caput do art. 224 da CLT, no período compreendido entre setembro de 2004 e maio de 2007, e, portanto, estava submetida à jornada de seis horas diárias e, por conseguinte, condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária trabalhada e reflexos, conforme postulado na petição inicial e observada a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, bem como o período imprescrito, acrescida de 50%. Observada, ainda, a compensação pleiteada em contrarrazões do recurso de revista, nos termos da OJT 70 da SBDI-1 do TST, explicitando, ainda, que a base de cálculo das horas extras é o valor previsto no plano de cargos e salários relativo aos empregados que têm jornada de trabalho de seis horas, sob pena de enriquecimento ilícito da reclamante, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1685-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Condena-se, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitra-se em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com ressalvas de



entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann quanto ao tema Justiça gratuita. Sindicato. Substituição processual; **Processo: RR - 616-84.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Fellype Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1468-05.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEBER CORREA CAVALHEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (OI S.A.) e deferir as diferenças salariais e reflexos referentes à função de Montador III, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 103700-03.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): SEBASTIÃO BERGAMINI JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BNDES, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação FAPES; **Processo: AIRR - 1290-53.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): JOÃO DIBE FILHO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-32.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA TRINDADE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 122 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 824-37.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2504-12.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Ferreira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 913-24.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA REGINA SIMOES ANTUNES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Filipe Calazans Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 270-37.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZAIR FARIA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s): RUBENS BORGES DA CRUZ, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): WILLIAN CESAR KESSELI, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796-38.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA DE ALMEIDA FONSECA VENERI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. - IESD/PR E OUTRAS, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 27 e 28 da Lei 9.610/98 e 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 105000-02.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133200-02.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000220-58.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALESSANDRA CARRINHO SANTANA, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 132-12.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): DEOCLÉCIO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215-18.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE MENDES BRAGA, Advogado: João Domingos da Fonseca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, suspender o Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1507-94.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAYA CLAIR MARTINS DE LIMA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 181000-98.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMUNDO DE MENDONÇA PASSINI, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1442-56.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE LUÍS FLORES CASTANO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELA RESERVA MATEMÁTICA", a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 18800-42.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZWINGLIO FERREIRA JUNIOR E OUTRA, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 636-02.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): DANIELLE DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Donizete dos Santos



Prata, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto, por violação aos artigos 5º, da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil, para, reformando a decisão regional, reconhecer o dever de reparação cível no presente caso, e, diante da sucumbência da reclamada, também reformar desde logo a decisão regional para inverter os ônus referentes ao pagamento dos honorários periciais, agora de responsabilidade da demandada, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga na análise dos pedidos de indenização, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 20/05/2015, quando então proferiu voto. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido proferido em 20/05/2015. ; **Processo: RR - 987-66.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ISMAEL PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula mnnº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do reclamante, ampliando-se a condenação da reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª hoas como extras para todo o período imprescrito, com aplicação do adicional previsto nas normas coletivas incidentes ou, em sua falta, do adicional legal, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferido em 26/11/2012; **Processo: ED-ARR - 2-59.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MADALENA LESNIK, Advogado: Lindsei de Cássia Facundes Müller, Embargado(a): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 14-65.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELÁDIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-81.2016.5.14.0425**



**da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCILÚCIA ALVES DE BRITO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-65.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CÁSSIO DELAMAR GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-ARR - 50-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO MURADÁS, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 98-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Kaminishi, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Embargado(a): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, , Embargado(a): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AgR-AIRR - 103-76.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GILSON JAIR CARVALHO BUENO, Advogada: Karina Camargo Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 107-44.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL RANGEL, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 125-63.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 131-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-27.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAMELA GOMES BEZERRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MERCADINHO MARLENE CALDEIREIRO E CIA LTDA., Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 138-63.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUÍLIO BEDONI COLANZI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 145-25.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTA ADORNI SARTORI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes; **Processo: ED-ED-AIRR - 163-69.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JOSELITO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 175-57.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200-81.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ CORRÊA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210-82.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): LORENA BASTOS MONTENEGRO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 218-68.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): VANESSA DE FREITAS SANTANA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 241-70.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): MARIA OSVALDA PIMENTA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389-13.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÔMULO DE FREITAS FARIAS, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 395-75.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-89.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATA CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO RABELO, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-36.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA AMORIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Carlos Henrique Brunetta, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Kátia Filonzi Menk, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515-83.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO ANDRÉ GERON, Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): LÍNEA FLORESTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio, Agravado(s): LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Letícia



Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525-24.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇUCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-63.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JANIEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-58.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): FERNANDO DE ARAÚJO SANCHEZ, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 571-52.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 588-02.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA N G D LTDA, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592-66.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ÓRCIO TAVARES SILVA, Advogada: Regina Aparecida de Souza Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602-82.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): SILVANDIR SAMPAIO PEIXOTO, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610-50.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-46.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HELVÉCIO FRANCO MAIA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BEM VINDO PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 804-75.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOLVE ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro, Advogado: Rodolfo de Souza Afonso, Embargado(a): JAMERSON EUDES MIRANDA SALES, Advogado: Cabio Brito Ribeiro, Advogado: André Augusto Serra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 816-89.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SERENO TUR LTDA. - EPP, Advogado: Jonatan Dutra Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831-75.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER DA SILVA REIS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 839-38.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravante(s): EDINILDA FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 861-02.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 872-29.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CLEITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 878-30.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LENI FRANCISCA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem e julgando procedente a ação, condenar a reclamada a incorporar à remuneração da reclamante o percentual de 70,26%, referente à "progressão especial", Invente-se o ônus da sucumbência. com pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais arbitrados na sentença; **Processo: RR - 881-19.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WENDEL SILVANO ALVES PIRES, Advogada: Sara Mendes, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



revista; **Processo: AIRR - 892-50.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): J. CA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Fraga de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 964-03.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEBORAH MARCONDES GODOFREDO MESSATO, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da preclusão imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-75.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): AGNALDO SIMÕES, Advogado: Carlos César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 977-46.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROVÊNTO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIR NEVES KAULING, Advogado: Heron Bristot Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Também, por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da União, uma vez que a matéria tratada no recurso foi dirimida no recurso de revista da reclamada. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 990-52.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, por possível violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1006-77.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada:



Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELSON CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Marcia Picanço Prokmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-66.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDERICO GRESSI PERUZZO, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1015-98.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ELENI BOLDUAN DREHER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Embargado(a): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1042-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): CECÍLIA FRANCO MINERVINO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1046-94.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Renata Ghedini Ramos, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): MAURA DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1048-04.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHARLES HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA E SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1176-07.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANILDA FELIX DA SILVA, Advogado: Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-85.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LETO DIEGO MELO DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1213-12.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1221-84.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ROSELANDE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): FLS POMPEU, , Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-67.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1227-39.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): MANOEL APARECIDO LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando o vício apontado, passar-se à análise do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-78.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDELMIRO GOMES DE ARAUJO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): USIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - ME, Advogado: Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1248-87.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): MARILEIA ARAUJO DA COSTA, Advogado: Roberta Leoni Barbosa Barbeito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCÉLIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1413-41.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Brunno Mariano Campos, Advogado: Fred Luiz Queiroz de Lima, Agravado(s): EMANUELA



LUDUVINO DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Priscila Guimarães das Chagas, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1414-74.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1468-87.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUIDEOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDF, Advogado: Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481-05.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dayvson José Silva Pereira, Advogado: André Frutuoso de Paula, Advogada: Priscilla Moreira Leão Brasil, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482-66.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILIANE BARBOSA VIANA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-37.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GOMES DE FARIAS, Advogado: Olímpio Carneiro Filho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1490-52.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MARIA APARECIDA LUCAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1492-79.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): 10P CONTINENTE LTDA., Advogada: Adriane Turin dos Santos, Agravado(s): MARIANI ROSALINS DIAS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu



Júnior, Advogado: Procópio Nilton Corrêa, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1575-40.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): HILÁRIO ALVES CARDOSO, Advogado: Gerson Batista Ferreira, Embargado(a): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ARR - 1676-79.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WALMI LOURDES GOMES ZEIN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1749-74.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIANCA MARINA PETREL, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FERNANDA PACÍFICO REVELIU - ME, Advogada: Milena Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1883-89.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1912-37.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): TATIANA CRUZ, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: AIRR - 1915-93.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARILDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1923-62.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: ROSSANA MARTINS COUTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante; **Processo: AIRR - 1991-83.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO LIRA DE MACEDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: Carlos Alexandre Scwinzekel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2020-97.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CRISTINA BRANCO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2061-30.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEILSON SANTOS CALIXTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2126-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Embargado(a): ALCEU MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 2377-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): JOEL DE SOUZA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2424-11.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEUDO MELO POLVORA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por



possível violação do artigo 66 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2928-63.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESSE BAPTISTA LEME, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3700-26.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILUZ MAIA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8185-86.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JACY FONSECA FAVERO, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-05.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARINALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10004-51.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES BALIEIRO, Advogado: Luiz Henrique Cristino Manera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10005-63.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ROSANA PEREIRA SANTOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 10072-48.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): VALÉRIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10075-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): SEBASTIÃO LEONARDO TOLEDO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10157-51.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MONTE CARLO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): EDVALDO VALEIRO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10190-35.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA NATIVIDADE, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10209-79.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Oliveira de Sa, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): JUARI GERALDO TELES, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10254-33.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SÉRGIO COUVAIN ABREU, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10288-89.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Embargado(a): CELSO BELTRAMINI, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10393-62.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE SOUZA, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10424-84.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): GILMARA APARECIDA ESPÍNDOLA MACHADO, Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10485-19.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): EDER CARLOS TRINDADE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10500-44.2004.5.01.0031**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDGARD COSTA MEDEIROS FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 721-727 e 737-742, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 10510-05.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SILVA MONTEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10527-27.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DAIANA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10557-98.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUNIELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10576-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO ISAAC PEREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10595-66.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÓLIDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CARINA FRANCISCA FERREIRA SILVA, Advogado: Marco Pólo Madureira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-85.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): OTAVIO CANDIDO FERREIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10657-34.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s): LIDIANE DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 10668-14.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado:



Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TATIANA GOMES TAVARES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10801-52.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VANDER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ozéias Teixeira de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10884-57.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ILCEU COIMBRA LAUBE, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10942-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11061-87.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JUSSIMAR BRITO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11093-84.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FLORCEMA SILVA, Advogada: Gleice Mara Figueiredo de Melo, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11097-21.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11180-22.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): ALMIRA MARQUES EVANGELISTA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11240-83.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): GLAUCIA DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s):



AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado; **Processo: RR - 11430-06.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RHODES 116 ARTIGOS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): RAFAEL HESER NETO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração do empregado comissionista misto, a condenação fique limitada ao adicional das horas extraordinárias; **Processo: ED-AIRR - 11652-81.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO ANDRÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11751-13.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO ISRAEL CAMPAGNA, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 11770-19.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIZUO MATSUOKA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11967-87.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Renato Moreira Dias, Agravado(s): DENISON CARLOS DE MORAIS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12034-51.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ENOQUE PEREIRA ALVES, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12244-68.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDENRIQUE MENDES BARRETO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12421-86.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12740-73.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FOLHAMATIC TECNOLOGIA EM SISTEMAS S.A., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): JONARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mauro Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20089-40.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Advogado: Vitor Pereira da Rosa, Recorrido(s): DANIEL PERES DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20217-20.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VANUSA DE FÁTIMA DA SILVA GIACOMELLI, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20430-95.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): C C & G RESTAURANTE LTDA, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Advogado: Maicon Girardi Pasqualon, Recorrido(s): CAMILA MENEGON DOS SANTOS, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Everton de Re, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20634-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADÃO MENDES NUNES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 20649-84.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TSV LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Gleiciane Gomes de Assis, Agravado(s): IVAN DORNELES MARQUES, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): POLISHOP - POLIMPORT COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado:



Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20694-77.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 20738-46.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): VALMOR MACHADO, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional De Periculosidade. Auxiliar Operacional. Carregamento e Descarregamento De Alimentos. Permanência No Interior Da Aeronave Durante O Abastecimento" por contrariedade à Súmula nº 447 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantida a condenação ao pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 20866-17.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): VALMIR SOUZA DE MELLO E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Integração Da Verba Gratificação Individual De Produtividade (GIP) Na Base De Cálculo Das Horas Extras. Impossibilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) em sua base de cálculo; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Adicional De Risco. Base De Cálculo. Integração Da Gratificação Individual De Produtividade (GIP). Impossibilidade" por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração da verba "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) na base de cálculo do adicional de risco do trabalhador portuário; **Processo: AIRR - 21004-69.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): JOSIANE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21100-55.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia



Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24223-42.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Recorrido(s): AIRTON LIPU, Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24351-50.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Agravado(s): EDINEI LOURENZEN DE SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24525-29.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LUCIANO VELAC, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38900-67.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MARILENE BRESOLIN BENINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1.485-1.502, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 39900-73.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Maria dos Santos Guitti, Agravado(s): JOSÉ ABDIAS BRITO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1-8, sequência 6, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 46600-29.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): BALCÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 59700-44.2005.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PAPÉIS ARTIVINCO LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Plínio Lúcio Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60340-**



**50.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA VAZQUEZ GONZALEZ, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 415-424, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 69200-12.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): NILSON DE JESUS SABINO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78300-42.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 80374-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Embargado(a): FRANCISCO ALBERTO REGIS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, integrar a prestação jurisdicional, e declarar a isenção da ECT quanto ao pagamento de custas processuais; **Processo: AIRR - 104800-33.1998.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AMADEO SWAELEN E OUTRO, Advogado: Almir Carneiro Tófano, Agravado(s): DENISE MARIA NAVARRO SILVA AZEVEDO, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): SKY JET BRASIL SERVIÇO AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108800-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONTEMPORÂNEA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Rogério Alves, Agravante(s) e Agravado(s): IZAIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 113800-64.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA MARÇAL SOARES VALENTINI, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117500-28.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MAURO BONFIGLIO, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 135100-29.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Embargado(a): IZAÍAS MEIRELES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 161200-15.1997.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Cleber Guerche Perches, Agravante(s) e Agravado(s): PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Cleber Guerche Perches, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Agravado(s): MARIA NORMA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 167300-54.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): RONALD COUTINHO PINTO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE E OUTRA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187400-06.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO PAES DA SILVA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1-8, sequência 6, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 224500-17.1998.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS GOMES LEITE FILHO, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): INTERCONTINENTAL DE CAFÉ S.A. E OUTROS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264040-89.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ACHILES RODRIGUES PIOLA, Advogado: João Bosco Mendes Fogaça, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 447-457, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta



Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 293800-87.1997.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ORLANDO GOMES DA SILVA, Advogado: José Rolando Muniz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 554300-52.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDITE ELIZABET CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100009-17.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCIELI DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: João Pedro Ignácio Marsillac, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Marcos dos Santos Tracana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da segunda reclamada, Claro S.A.; **Processo: AIRR - 1000090-27.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS GREGORIO, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000408-92.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCILENE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000554-26.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Azevedo Sanjiorato, Agravado(s): IN-HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: José Roberto Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000779-51.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO BRANDÃO, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): FAMÍLIA ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): LIFE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1361176-85.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DAVILSON DE MELLO CAPATTI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 507-517 e 524-528, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3055600-82.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ MARIA BEZERRA VALENTE, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 927-930 e 945 e 946, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 4957-83.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEULETE CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Rosemeri Farina, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 10646-71.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s) e Recorrido(s): TAÍS DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 117400-17.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE CORREA POLICARPO, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 65300-45.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LISBOA SOBRINHO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 79100-44.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANS LOCATELLI LTDA., Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): ROSANI DEUTSCH CASTOLDI E OUTRO, Advogado: Leandro Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) "Multas por Embargos de Declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios. Ressalva de entendimento da relatora com relação aos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 15-96.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 16-74.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): SILVESTRE BECKER, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 25-54.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAURI JESUS GARCIA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 32-89.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): DALCY MARTINS COLLARES JÚNIOR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 67-66.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VAZ CAMPOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 111-74.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Karolina Costa, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Recorrente e Recorrido: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CRISTIAN GERKE, Advogada: Cátia Elisângela Matta da Silva, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Advogada: Karla Odorissi, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. e FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST,



e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema; **Processo: ARR - 111-02.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURIVAN COSTA DE ÁVILA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Horas Extras. Integração no Descanso Semanal Remunerado. Reflexos em outras Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 131-83.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): ANVIC IMACULADA DUQUE DA SILVA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: RR - 140-16.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA REJANE ROCHA, Advogada: Luiza Weigel, Recorrido(s): BEM STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio José Halmenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Assistencial e Confederativa. Cobrança. Extensão a não Associados", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão apenas dos descontos das contribuições assistenciais e a devolução dos valores indevidamente pagos a esse título pela reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora, do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-ED-AIRR - 146-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO SELSO DE CAMARGO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 151-57.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 231-66.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTEVAO SEVERO TRINDADE, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein,



Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Mariano Rocha, Advogada: Ana Paula Alves Saconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 260-46.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTENOR BARBOSA DA FOUTOURA NETO, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Turno Ininterrupto de Revezamento. Fixação da Jornada. Norma Coletiva. Jornada Superior a 8 Horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal; e b) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Horas Extras. Adicional Mais Benéfico Previsto em Norma Coletiva. Prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intra jornada não concedido. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 269-12.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PARQUE LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Embargado(a): ÂNGELA DA PAIXÃO PASSOELLO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 281-33.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): GILMARA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 301-02.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PABLIO ALEXSANDRE FERREIRA LUCAS, Advogado: Marcelo Pícoli, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogado: Isabelle Sivino, Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art.927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 355-14.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, Advogada: Albania Rios Soares, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e II) conhecer do recurso de revista do CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão de assistência judiciária



gratuita. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 364-90.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DANIELA ARAMBURU GALVÃO DA SILVA BECKER ENGEL, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 377-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA SOARES GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 389-78.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS SIRÇA DOS SANTOS, Advogado: ROBERTO DIAS, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 425-11.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI APARECIDA VECCHIA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 441-93.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ DUARTE DA FONTOURA, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAE MEDICINA ASSISTENCIAL DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Picon Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 454-38.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉRCULES PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Período Anterior a Setembro de 2008. Cartões de Ponto com Anotações Britânicas. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecendo a presunção relativa de veracidade da jornada indicada na petição



inicial, decorrente da invalidade dos cartões de ponto britânicos referentes ao período anterior a setembro de 2008, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 472-79.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEILDA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 486-23.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): EMANUEL AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 580-06.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 584-40.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): ALEX SANDRO PIRES BEHER, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 640-70.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): REGINA FAGUNDES DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 649-27.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Embargado(a): ZILDEMAR DIAS DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, alterar a parte dispositiva que ficou assim redigida: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta a reclamada, nos termos da lei"; **Processo: AIRR - 671-97.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ALVES NAVARRO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-33.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): JOÃO CARLOS BOCHIO, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Agravado(s): J. MELO JÚNIOR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES E OUTRO, Advogado: Amilcar Ferreira de Freitas Filho, Advogado: Diego Balem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Fundação Valia e pela Vale S.A., por possível violação do art. 202, § 2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 744-86.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Recorrido(s): LEILA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 780-27.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚNIO CÉSAR MARIANO GARCIA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): SAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Motorista. Trabalhador Externo. Acordo Coletivo", por violação do art. 74 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a tese de que a cláusula coletiva que fixa horas extras independente da real prestação de serviço em labor extraordinário não é válida, uma vez que a jornada de trabalho e a remuneração superior em virtude de trabalho extraordinário são direitos indisponíveis, não podendo ser transacionados em negociação coletiva. Tendo em vista que não consta do acórdão regional nenhum dado capaz de confirmar a tese autoral de que a reclamada dispunha de meios para controlar a sua jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 794-46.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIMONE JATOBÁ CAIO PEREIRA, Advogada: Adriana Paula da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 802-**



**69.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBERTO ELIAS BEZERRA, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, considerando a média do salário percebido pelo reclamante, com os reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e respectiva multa de 40% e repouso semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 880-25.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): LAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 933-35.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASAFORTE ALVENARIA PREMOLDADA LTDA., Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Recorrido(s): JOSÉ VALDECIR FERREIRA, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 948-89.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR CIMEK BACKES, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação e reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração, observados a prescrição quinquenal e os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Jornada de 40 Horas. Divisor 200. Norma Coletiva Fixando Divisor 220. Invalidez", por contrariedade à Súmula 341 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 953-90.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILO ALEIXO DO AMARAL, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: José Ricardo Geller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 988-13.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DANTAS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Reintegração", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos devidos, desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, conforme a ser apurado em liquidação; e b) "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; **Processo: RR - 1004-96.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ESTIVE ANDERSON DA ROSA VARGAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1006-66.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARAI LOUIZE MACAGGI, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 1028-23.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON SOUZA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-73.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARU RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo, Advogado: Isley Simões Dutra de Oliveira, Advogado: César Augusto Bagatini, Agravado(s): ALEX FABIAN SANTOS SILVA, Advogado: César Augusto Bagatini, Agravado(s): MA SERVIÇOS INDUSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1075-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: VERONILSON SANTOS FREITAS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração da Petrobras, por irregularidade de representação; e II) negar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes; **Processo: AIRR - 1104-35.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): JOSÉ ALDO DE LIMA, Advogado: Alexandre Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1141-93.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JUCIELE OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1154-68.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTROS, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LETÍCIA MURITIBA CARNEIRO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1155-30.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONILDO ANTÔNIO SILVEIRA DE LIMA, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRAS, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1160-58.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO PRANDO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1167-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1212-54.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DE LIMA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s):



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, que foi pago no prazo legal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pagas; **Processo: ED-RR - 1216-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): DENILSON DE JESUS BANCHES, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): JE. TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Rodolfo Andrezza Bertagnoli, Advogado: Luis Felipi Andrezza Bertagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1241-17.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CHARLEIDE PINHEIRO DA FONSECA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1271-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1281-51.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMAR RODRIGUES, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1295-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): VANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1391-61.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ATOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giacomo Guarnera, Recorrido(s): PAULO CÉSAR HEINEN, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1398-80.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): MARIA ELEANE ROSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1403-55.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO PENIDO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1406-88.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): TIAGO CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1417-53.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEIDE APARECIDA DE SOUSA CORREA, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o feito, condenando a reclamada a incorporar à remuneração da autora o percentual de 70,26% do valor da remuneração global da função de confiança exercida, relativo à progressão especial a que faz jus, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, nos termos da petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$640,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$32.000,00; **Processo: AIRR - 1422-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1449-75.2014.5.03.0007**



**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAYDER DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1453-81.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): ENEDIR DE FIGUEIREDO MADEIRA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e da OI S.A.; **Processo: AIRR - 1458-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Luis Esteban Comas Paz, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1478-97.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): VALDAIR DUARTE, Advogado: Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo interposto pelo reclamante. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1497-93.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1525-28.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CRISTIANO SILVA SANTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1590-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ADAILTON DE DEUS GUIMARÃES, Advogado: Kauer Silva Castro, Embargado(a): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1693-61.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO GOMES DE MOURA, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1700-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1802-89.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDES ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1824-38.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS DE FREITAS BRANDÃO FILHO, Advogado: Alessandra Gomes Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1872-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1927-50.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL CARVALHO ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1993-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2030-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA ROCHA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2103-31.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON CARLOS AMARAL RAMOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-RR - 2162-08.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIEL TAVARES FORMIGA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2169-38.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FROTA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Luiz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2203-64.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTONIO ERIVAN DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: ED-AIRR - 2203-94.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: João Orlando Pavão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDER LUIS NOBRE DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César Boatto, Embargado(a): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2285-59.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA ARANTES DA COSTA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Kleber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Para Descanso Antes Da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção Do Trabalho Da Mulher. Constitucionalidade Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras com adicional de 50%, decorrentes dos intervalos não usufruídos previstos no art. 384 da CLT e reflexos postulados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 2303-73.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2316-87.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALESSON DE PAULA ATHADEU, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): INTERNACIONAL PECAS LIMITADA, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2367-46.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MICHAEL VIANA SILVA, Advogado: Juliana Purchio Ferro, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2378-53.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA BREGUEZ, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2422-40.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM COSTA DE



AQUINO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso laboral, previstas na NR-31 do MTE, aplicando-se por integração jurídica o tempo previsto no art. 72 da CLT, com os reflexos legais, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal, a ser calculado em fase de liquidação; e b) "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere; **Processo: RR - 2440-83.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): ALEXANDRE THOMAZ, Advogado: Daniele de Campos Domingues Viegas Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2587-06.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FARIA, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2870-75.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERLEY LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Petronília Custódio Sodrê Moralis, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3204-51.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAIAS SANTOS DE SOBRAL, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10051-94.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LIMA



DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10078-75.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIS HUMBERTO MASCAGNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10100-02.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDIPETRO- RJ, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10138-94.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Recorrido(s): DENIS ZENDRON, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10218-72.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE GALO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COTONIFÍCIO DE ANDIRÁ S.A., Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10423-28.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MARCOS ADILSON GUTIERRE, Advogado: Amador Perez Bandeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCA DE IBATE LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 10434-06.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RICARDO FINCOLO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA., Advogado: João Carlos Manaia, Advogado: Viníciua Manaia Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10461-09.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR RIBEIRO LEAL, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10466-36.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado:



Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10554-07.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 10572-86.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): S. G. DE LIMA - AGRICULTURA E PECUÁRIA, Advogado: Rogério Albino Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Jéssica Paula Sousa Rodrigues, Advogado: Silvino Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10855-20.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JESSICA FELICIANO FLORINDO CARIAS, Advogado: Crisonel da Cunha Gonçalves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10862-66.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO DIMAS BORGES BARBOZA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada 12x36. Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora por dia com adicional de 50%, pela não concessão do intervalo intrajornada, no período de 27/08/2009 a 31/01/2013; e b) "Jornada 12x36. Trabalho em Feriados. Pagamento em Dobro", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, em dobro, das horas trabalhadas nos feriados; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10885-91.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TEREZINHA SORBO BOMBARDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11008-56.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO MARQUETE, Advogado: Marilda José dos Santos Gonzaga, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11114-85.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO TEIXEIRA, Advogado: Marcos Rogério Ito Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11162-**



**26.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CLEITON DA SILVA XAVIER, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11199-32.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCIO ADRIANO FRANCISCO CAÇÃO, Advogado: Daniel Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11204-58.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO RUBENS EDUARDO, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11281-68.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 11297-14.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): MARIÂNGELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Sandra Sales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11380-78.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): LIRIANE DE SOUZA BALBINO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11474-07.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AFONSO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jean Carlo Dal Bianco Gaviolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11509-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Tricya Pranstretter, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): EMANOEL DE GOES, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11770-73.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LARISSA AMORIM BARCELOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12204-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20093-06.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20207-15.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Recorrido(s): ROSELI DE QUADROS, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20255-73.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTIANE VALADAO COUTO, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 20258-65.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA GOULART, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20280-44.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATO GRANDE MÓVEIS LTDA., Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): MARCELE PAZ BARBOSA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20485-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PEDRO JOSÉ MACIEL FERREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20720-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20921-29.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: José Onofre



Saikoski da Cunha, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21394-15.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): NEI LINDENIR TRINDADE NAVARRO, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 24469-12.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): IVETE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 24693-98.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RODOLFO CAVALHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", e quanto à "correção monetária - índice aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. ; **Processo: Ag-AIRR - 25377-62.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEITON RICARDO DA ROCHA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 50500-70.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 58500-14.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): MANOEL TRINDADE DA SILVA, Advogado: Aduino Evangelista Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 708); **Processo: AIRR - 59300-15.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): EDVÂNIA ELAINE LOPES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Edvan Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76700-06.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): LINO BORGES DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 80378-82.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, , Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 80411-96.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA CUNHA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 81319-41.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ROSÉLIA DE CARVALHO, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 94400-95.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CELENIZE LEMOS SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Quantum Indenizatório", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: ARR - 100100-46.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE UBALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de



revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 112900-55.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): SIMONE DE BARROS PREZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 117200-67.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO EVANGELISTA DA SILVA TELES, Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; e II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "Prescrição. Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, equivalente ao art. 487, II, do CPC/2015. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 130102-94.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Advogado: Northon Guimarães Guerra, Agravado(s): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 131314-84.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 153100-46.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO MORAIS BANDEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Gomes da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 372100-08.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, nos termos da Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé e deferir-lhe o benefício da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 521900-**



**41.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): SANDRA MARIA CANDALAFI LAMBIASI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 753400-42.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS APARECIDO ELPÍDIO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71. § 4.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do pagamento do intervalo intra jornada, nos termos da Súmula 437 do TST; b) "Intervalo Intersemanal de 35 Horas", por violação do art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) "Honorários Periciais"; por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1001084-87.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE VANIA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001139-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, especificamente quanto à limitação da condenação até o início da vigência do PCCS/2013; **Processo: AIRR - 1001188-19.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mário Leandro Raposo Domingues, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 1001411-20.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE KOBASHI SILVA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo regimental; **Processo: AIRR - 1001649-32.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA FERNANDES ALBIERI, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): UNE ON LOTERIAS LTDA., Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao parágrafo único do art. 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1001699-80.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): EDLEUSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 1001775-29.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALTON MATA DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) saldo de salário, b) aviso prévio indenizado, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); c) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; d) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; e) multa de 40% sobre o FGTS; f) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e g) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: AIRR - 587-15.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 202-59.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nícia da Rosa Haas, Recorrido(s): ELEANDRO ROZENDO ALEXANDRE, Advogado: Luciana Castreguini Ternero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com o exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1552-26.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Silva



Rodrigues, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS GARCIA PIRES, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 5-21.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): WALLAS PINHEIRO LIMA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 8-40.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ALVES DE SOUZA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10-84.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLI BARCKI MORAES, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25-93.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A&F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 31-02.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON VARELO DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-97.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NORMA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80-68.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIRO CARNIEL, Advogado: Nataniel Bukowski de Farias, Recorrido(s): ROMILDA MUSZYNSKI MOREIRA, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 87-86.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Renato Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88-95.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EVANDO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 104-53.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MATHEUS FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: AIRR - 124-70.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 124-45.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): KELLY TEIXEIRA HENRIQUE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 131-34.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152-22.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELVIS NAIRON GARGARO DORNELES, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 159-78.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANGELA KRIEGER E SILVA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-41.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTANISLAU MILANI RODRIGUES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEL AIR, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA D'ESTE, Advogado: Daniel Henrique Vidal Costa, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO MARIA LUCARELLI, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167-75.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): MARCELO REIS DE FREITAS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Agravado(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-59.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VANILTON NUNES SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 184-61.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 185-38.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSNI SERTORIO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 192-14.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Carla Prates dos Santos, Recorrido(s): AILTON DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): TRANSPORTES JC LOPES LTDA., Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 218-92.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): POEMATEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fuad da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 258-**



**76.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ARMANDO PERNA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-62.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): VANNER CLAYTON DE RAMOS MENDES, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-24.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GELITO JOSÉ DOS PASSOS FILHO, Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-02.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLAUDILENE CLEMENTE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-23.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): EDINAURA CAVALCANTE DA COSTA FERREIRA, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312-35.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUDIVAN EUSTÁQUIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 320-32.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MÔNICA MAYARA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 337-24.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): LURIS SANTOS SOUZA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): RBE CONSERVAÇÃO TERCERIZAÇÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 339-53.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359-54.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Demétrius Sales Murta, Advogado: Paulo César Rodrigues, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-32.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIVANILDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Tanaca, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 386-13.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LILIAN ELIZANDRA SILVA DA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 391-53.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): LUIZ AFONSO DA ROSA ALVES, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-09.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICHARD DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 401-31.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANUELLE DA SILVA NOBREGA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. SUPRESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS" por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal e reflexos no adicional de 5% nas férias e 1/3 no 13º salário no RSR e no FGTS e multa de 40%; **Processo: AIRR - 413-72.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSÉ MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-73.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VALDETE NICOMEDES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A; e II - não conhecer do agravo de instrumento do ITAU UNIBANCO S.A; **Processo: AIRR - 435-64.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DAS NEVES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-51.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DEVICARI, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-42.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES QUARESMA, Advogado: Naiara Aguilar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-80.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): VANILTO CANCELIER, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-79.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): LUIS FERNANDO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481-46.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RITA APARECIDA SILVA DA CRUZ LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 490-95.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTALADORA ELÉTRICA GV LTDA., Advogado: Mario Antonio Glonvezynski Junior, Advogado: Vanderlei dos Santos Teixeira, Recorrido(s): FLADIMIR BUENO DA SILVA, Advogado: Jorge Adones Lopes dos Anjos, Recorrido(s): FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Alice Linn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 491-79.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IDIANES SALVI MALACARNE, Advogado: Régis Eleno Fontana,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 492-20.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): LUCIANE FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 500-21.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-53.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JUSSARA TAROCO FERREIRA, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512-03.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Victor Augusto Nardari, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): SANDRA REGINA LONGHINI, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Agravado(s): LAÍS SCUOTTO, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da ECT e do Postalís, por possível má aplicação da Súmula 288/TST e violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 519-56.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-56.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): WLADIMIR ROBERTO SIMONE, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-65.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAURY ALVES DOS ANJOS, Advogado: Areowaldo Panadés Neto, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 524-44.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. GUIA SEFIP (GFIP EMITIDA ELETRONICAMENTE). AFASTADA", por contrariedade violação ao artigo 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 524-54.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS FERNANDO MENTA TEIXEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Luiz Henrique da Costa Nunes, Agravado(s): CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 532-69.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIO PIASTUCH, Advogado: José Carlos do Carmo, Recorrido(s): SGS AGRICULTURA E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Kátia Lopes Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 552-11.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PETERSON ARTHUR SERAFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-16.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NUNES AQUINO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-14.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELCIO SAMEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à OJ 304 da SBDI-I, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 573-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ LIRA DANTAS, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 573-89.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): ANTÔNIO HILÁRIO NUNES BORGES, Advogado: Celso Morais Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS A PARTIR DA 44ª SEMANAL", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras trabalhadas entre a 37ª e 44ª horas semanais; **Processo: AIRR - 597-38.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO MORAIS RIBEIRO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Denise Nienkötter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 617-44.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO COSTA LEBEDEFF, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S/A; **Processo: ED-AIRR - 620-31.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): JORGE PAULO LOPES, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 623-03.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Agravado(s): CRISTIANO COSTA GAMA, Advogado: Wesley Pereira da Silva, Agravado(s): TRC - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-53.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): THAIRINE FERREIRA SILVA, Advogada: Vanessa Miranda Gandra, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-53.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS VILA NOVA, Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E



SERVIÇOS LTDA, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-06.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DE ARAÚJO LORENA, Advogado: George José Rabelo Tabosa, Advogada: Karla Fernandes Lafayete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749-72.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): DILMA MOREIRA PINTO ROCHA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-38.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Leandro Dieter, Agravado(s): SAYONARA CHMURZYNSKI DAL'BÓ, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-23.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-47.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): VALDIR TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-21.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADMIR TAVARES NASCIMENTO, Advogado: João Manoel Silva de Oliveira, Agravado(s): F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): CONSÓRCIO MANAUS, Advogado: Francimar Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792-44.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FORTE SUL BARRA MANSA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799-63.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZILENE MARIA DE MENDONCA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA., Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808-67.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUÍS ROBERTO JOAQUIM, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 814-71.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIRLEI CARLOS PIVOTTO, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): ERVATEIRA TERRA NATIVA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carime Bernardi Ferreira, Agravado(s): BOMDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MATE LTDA., Advogada: Ângela Maria Arpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 816-48.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WIRILLANDIO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Embargado(a): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Silveira Chung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 833-51.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): JULIANO DE CARVALHO GOUVEA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-57.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-68.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO RICARDO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vagner Cesar Teixeira Romão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 848-30.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO ELIO COUTINHO CARVALHO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, para que aprecie e julgue o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 872-22.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES SALGADO, Advogado: Edson Raimundo Rosa Junior, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 874-47.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALMIR DOS REIS RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-61.2012.5.09.0567 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ADEMILSON DA SILVA COSTA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-19.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CLARICE DE NAZARÉ BRITO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 895-59.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): DANIELE FUQUES TOLEDO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 896-75.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JAIRO LORDELO DE SENA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-25.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS CÉZAR DOLATO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LETÍCIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): RAIMUNDO BARROS LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 921-97.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINA MARIA DA SILVA VENTURA, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): NILCE MAIA DA SILVA, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Yared de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933-33.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): JANAÍNA ALFIERI DUTRA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940-33.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOAO ALBERTO ROCHA, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Tomaz da Silva Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947-82.2014.5.15.0014 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARINA MILHANI DE LIMA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-88.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIO HAMILTON VILELA FILHO, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): LAURA RENATA DA CUNHA POLANO, Advogado: Henrique Ludwig Sarzi Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 969-03.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAROLINE BERNARDES, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao artigo 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 975-36.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): LUIZ FERREIRA MARIANO, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 995-85.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): SUZANA TEREZINHA DE QUEVEDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Sieben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ 7 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 997-15.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Fernanda Fowler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-29.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE ARAUJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-36.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EDSON LUIS DO VALE, Advogado: Walter da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-22.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-ED-AIRR - 1022-14.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICÁRO KISILEWICZ COBUCCI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Patrícia Costa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1035-39.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAD LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): SANDRO INÁCIO TEIXEIRA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): VERÔNICA HELENA LIMA ANDRADE & CIA LTDA., Advogado: Wagner Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANAQUIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido a responsabilização da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1039-95.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO JORGE GONÇALVES ESMERALDO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-89.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): VÂNIA DA COSTA COELHO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-46.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): GILMAR MAURÍCIO CAETANO ASSIS, Advogado: Carlos Krieger da Costa Leite, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1067-21.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA DE JESUS NORONHA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do



período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto); **Processo: AIRR - 1081-36.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO ANTÔNIO WUNDERLICH HERZOG, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088-54.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1150-83.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA PETRY, Advogado: Ricardo Morales Brum, Recorrido(s): HOSPITRADE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Henrique Ott Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1157-55.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): RILDO CASSEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1172-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PINTO DA CUNHA, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1205-14.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON CARNEIRO GOMES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA COOPER PROGRESS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ludmila Neder da Rocha, Agravado(s): LOGISRIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Douglas Daumerie Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1213-87.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEIDE CORTES DEMETERCO, Advogada: Cizale Dall'Agnol Bassetti, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1216-02.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FRANCISCO JERÔNIMO CAMARGO, Advogado: Almir Polycarpo, Recorrido(s): SINGULAR COMERCIAL LTDA., Advogada: Denilce



Cardoso, Recorrido(s): INTERCOMERCE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1231-12.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): ROMANA GUEDES DAS NEVES, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1260-07.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO DERBA - SASDERBA, Advogado: Jaime Almeida da Cunha, Agravado(s): ANA MARUSKA NUNES DE MAGALHÃES MAGNAVITA DE OLIVEIRA, Advogado: Uiara Fátima Leone de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1260-77.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARICO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): VOLPESA - LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Maycon Henrique Borges, Advogado: Gilney Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-52.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO STYZAKOWSKY, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1277-80.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): THAYNA ARAÚJO LEANDRO REIS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: RR - 1310-31.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): CÉLIO RODRIGUES, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1326-49.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-43.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SEVERINO VALENTIM DE SOUSA, Advogado: Robson Pacini de



Resende, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359-91.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INALDO ALVES FALCÃO, Advogado: Gustavo Santana Oliveira, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-02.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MARCOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-03.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): DIEGO SANTOS MARTINS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1404-15.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGECORPS ENGENHARIA S/A, Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ALONSO RIBEIRO SANCHES, Advogado: Rudimar Porth, Agravado(s): NORTE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 1437-69.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JACIS CANEDO DA SILVA FILHO, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1442-51.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAERCIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Rogério Braghim, Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1483-61.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, condenando a reclamada ao pagamento da referida parcela e os reflexos consectários, a ser apurada na execução; **Processo: AIRR - 1547-96.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO APARECIDO CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-59.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PUNTO ESATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: André Erlei de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio



Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1571-96.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA PRESCINATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1583-85.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMAR SOARES DE ANDRADE, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1622-64.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): BISMOQUIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): SOLGER - MANUTENÇ E LOCAÇÃO DE GERADORES A DIESEL - EIRELI, Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1632-56.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Gláucia Savin, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1651-95.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): LUCINETE DE ARAUJO VELOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-61.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): WILSON BORGES, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Elvis Olivio Tomé, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1667-81.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO SILVA REZENDE, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1673-51.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): JORGE EVANDRO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698-64.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO



EDUARDO PEREIRA, Advogada: Lidiane Cardoso da Silva Berto, Agravado(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): JSL S/A, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716-66.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALTER REIS DA COSTA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de G4S MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento de BANCO SANTANDER BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 1716-74.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALQUIRIO CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726-09.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): EDIMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Gustavo de Souza Consoni, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-51.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PADILHA, Advogado: Bruno Mori Leon Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-28.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): GILMAR DE MOURA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1859-02.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MELECH, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1967-57.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1997-39.2012.5.02.0059 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENI NICOLA OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Alexsander Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento dos salários do período do afastamento até a data da efetiva reintegração, devendo ser deduzidos os valores percebidos em decorrência da dispensa; **Processo: AIRR - 2009-85.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KLEBER VITORINO DE SOUZA, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040-42.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): GILCIMARA DE BRITO SOUZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2097-98.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILENE MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2101-52.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALICE DA SILVA TERESA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2104-02.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RORI SÉRGIO GUEBERT, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2108-93.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2117-98.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELY ARAÚJO DE BRITO, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2142-11.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2180-87.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ROSA PEREIRA, Advogado: Marcelo Coelho da Silva, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2192-39.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERTECHNE MODULLAR PROJETOS S.A, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): DEVANILDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2261-24.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERSONAL SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS EXPRESS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): EMERSON LUIZ BORGES, Advogado: Nelson Luiz de Arruda Campos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2325-04.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO CONSTANTINO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a competência da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP; **Processo: AIRR - 2434-97.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2800-16.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2844-44.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNO MORAES FARINA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 2973-18.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FLÁVIA HELENA GODOY CAVALCANTE, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 3020-63.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCELO TADEU CORDIOLLI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 3033-36.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogada: Nayana Reis de Moura, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA SILVA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3153-63.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3216-89.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO FRANK MAGALHÃES, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10003-70.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10017-83.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIELSON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10039-**



**39.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE MOURA, Advogado: Leandro Martins Patrício, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-02.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMES CASSAU, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10079-45.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Gilson Alves de Freitas, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-05.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10106-25.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BRUNA DE LIMA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10109-45.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CINTIA VALDES LEITE RIBEIRO, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10159-19.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): HELTON PEREIRA DE AGUIAR, Advogada: Gleice Mara Silva Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10189-48.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VANDERLEI ROCHA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10208-44.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ADENIR GRASSI GERICO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe,



Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10230-65.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): QUEZIA LUDMILA NUNES PEREIRA, Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10241-96.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão", por violação ao artigo 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o art. 477, § 1º, da CLT, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção em 13º salário e férias + 1/3; FGTS com multa de 40%); **Processo: AIRR - 10321-76.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LUCINETE FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Jordem Queiroz, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10416-63.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JUSSARA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Andrea Nunes de Medeiros, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10417-66.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GESIEL PORFÍRIO LEITÃO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10432-88.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): JULIANA MARA NERY DE SANTANNA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10454-71.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ MARTINS CASTILHO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10470-31.2013.5.05.0015 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA RUVENAL E OUTROS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10484-83.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAPHAEL DIONIZIO MARQUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10499-77.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELAINE SATURNINO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Magosso, Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto, Recorrido(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10532-73.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): REDIBEL APARECIDO CARDOSO KATAGIRI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10587-14.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO A MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Agravado(s): SELMA REGINA BALBINO FRANCO, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10598-68.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): GLÁUCIA VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Alberto Santos Pinto, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10611-33.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): DEIVISSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10671-87.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): ROBEILTON COELHO DA SILVA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10674-95.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10692-55.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CARLOS PINTO PIMENTEL, Advogado: Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-84.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIMAR OSCAR DE SOUZA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Fernando Francklin Lomardo, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 514 do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 10703-78.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - EMBRAER, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): EDIVALDO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Agravado(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10716-86.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSANGELA VELOSO TAVARES, Advogado: Felipe Martins Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10734-41.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10755-97.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10763-96.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): SUELI MARIA DO AMARAL AMORIM MOURA, Advogado: Maria Estela da Silva Falcão, Advogado: Franklin Batista de Paula Barbosa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10773-06.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ODAIR LELIS, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10777-10.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): TAYSE TAVARES DE CAMPOS, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Mirelle Paula Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10811-90.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): RODIMILSON ANTÔNIO, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10865-35.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RICARDO BENITE LUCARELLI, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10868-83.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA DALVA GOMES LINDOSO, Advogado: Airton Cezar de Menezes, Advogado: Flávio de Moura Pilar, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10878-54.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FERNANDA MARTINS DIAS DE BARROS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10918-47.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): LINO FERREIRA MATOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10936-37.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): COMERCIAL SANTANA EIRELI E OUTRO, Advogado: Marques da Silva Lima, Agravado(s): ANDRESSA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA, Advogado: Danilo Lopes Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10953-59.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MAURA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10966-08.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOALINA DA CUNHA CARDOSO BIZZOLATO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas, em parcelas vencidas e vincendas, acompanhadas dos respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e observada a OJ 394 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST; **Processo: AIRR - 10974-63.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDUARDO BARRETO MEIRELLES, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11008-85.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO JUNIOR, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Izadora Rodrigues Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11028-66.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PAULO CELSO ALVES, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11035-85.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DULCE HELENA MARCONDES DELGADO, Advogado: Maurício Betito Neto, Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11096-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA ALVES DE BARROS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11199-02.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): EVALDO DA SILVA DIAS,



Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11233-90.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): MARIANE CRISTINA GASPARGAR, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11274-02.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): STIUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11322-51.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMANDA BUENO DE MORAES, Advogada: Viviane Pereira Costa, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogada: Juliana Neves Crisostomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11454-98.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLEITON PAULA GURGEL, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): KARAPITO DA BEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sanclér Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11484-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA KAROLINA COLOMBO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 11598-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO CELSO DAS CHAGAS, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11613-53.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTA DIAS RODRIGUES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11650-85.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICENTE JOSÉ COELHO SIMÕES, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11761-15.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Juliana de Cassia Bonassa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11894-89.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA BONITO SARRACINI, Advogado: Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12097-08.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO RICARDO SARTORATO, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12353-11.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): GABRIEL TADEU GOMES, Advogado: Érika Mendonça Cintra Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12484-98.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ROMARIO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): DARK & BLUE SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16900-58.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20370-31.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): GRACIELI MADRID DOS SANTOS, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20380-79.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Veiga Grivot, Agravado(s): DIJON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20552-72.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MOSSMANN, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência da credencial sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST , e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20669-84.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): LUCAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Péricles Emerim Pioner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20881-20.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDIANE VIEIRA DE ARAÚJO BRUNETTO E OUTRA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20952-89.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERALDO ELISEU CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21375-12.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO FRAGA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24188-06.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO SERGIO MOTA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24276-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): EDERSON JULIO CESAR DA SILVA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24565-33.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25050-20.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JHONES BARRETO AGUAJO, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25375-03.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI SILVA AZAMBUJA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Agravado(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação 74, § 2º, da CLT, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e



dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 36800-68.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO CARMO ARAUJO PIMENTEL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 47800-33.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Embargado(a): REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 61800-42.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIAN DAS DORES RODRIGUES, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Recorrido(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à corte de origem, com a finalidade de a Turma julgadora verificar, conforme alegado nos embargos de declaração, a suficiência do depósito para garantia integral do juízo; **Processo: AIRR - 78800-19.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIO DA CUNHA GRAMPINHA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82000-38.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA, Advogado: Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118500-48.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA BUENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 51 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 131083-54.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): MAURÍLIO MOURA DE MIRANDA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131834-47.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E



ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Hermano Gadelha de Sa, Agravado(s): PAMELLA PATHYRA LEITE NEVES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133500-77.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUAPE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Lucas Gava Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 136700-54.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da agravante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 139200-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "adicional por tempo de serviço - ATS - parcela não assegurada por preceito de lei - congelamento por meio de norma coletiva - prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial quanto ao adicional por tempo de serviço e reflexos. Prejudicado o exame do tema "diferenças de adicional por tempo de serviço"; **Processo: ARR - 161900-12.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do da Caixa Econômica Federal - CEF; II - não conhecer do recurso de revista da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal; **Processo: ARR - 223000-46.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ JUSTINO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 235000-78.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Gláucia Buldu da Silva, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA GIUSTI CORRÊA E OUTROS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 354500-74.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OLIVÉRIO BRAZ DE CASTRO, Advogada: Maria Inês Roxadelli Piccini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 2618-2636, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 383400-40.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADILSON PAULO DINNIÉS HENNING E OUTROS, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): NEXTTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001507-52.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIERESP, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): CR REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001983-89.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às quinze horas e quarenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma